



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Segunda Câmara

Sessão: **1º/9/2020**

90 TC-004227.989.18-3 - PREFEITURAS MUNICIPAIS - CONTAS ANUAIS - PARECERES

**Prefeitura Municipal:** Nuporanga.

**Exercício:** 2018.

**Pfeito:** Aristides da Silva Góes.

**Advogado(s):** José Camilo de Lélis (OAB/SP nº 60.524) e Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP nº 224.975).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-17.

**Fiscalização atual:** UR-17.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	30,96%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95–100%)
Magistério	82,78%	(60%)
Pessoal	50,42%	(54%)
Saúde	23,30%	(15%)
Transferências ao Legislativo	4,88%	(7%)
Execução orçamentária	<i>Superávit → 1,07%</i>	
Receita Prevista	<i>R\$39.367.242,03</i>	
Receita Realizada	<i>R\$34.267.682,03</i>	
Ordem cronológica de pagamentos	<i>Regular</i>	
Precatórios (pagamentos)	<i>Regular</i>	
Encargos sociais	<i>Regular</i>	

**Ementa: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.**

### Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Nuporanga**, relativas ao exercício de **2018**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Ituverava (UR-17).

No relatório de fiscalização (evento 63) foram anotadas as seguintes ocorrências:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### **Da Estrutura Administrativa para Execução das Atividades de Planejamento**

– falta de estrutura administrativa voltada para planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), com cargos específicos (Analista/Técnico de Planejamento e Orçamento) e/ou de equipe estruturada para sua realização; os números que compõem os demonstrativos das peças orçamentárias são preparados pela contabilidade, sempre com base nos dados do orçamento anterior.

#### **Pré-Planejamento**

– as atas de audiências públicas não são divulgadas na internet; as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), inibindo ampla participação; falta de levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do município antecedentes ao planejamento.

#### **Dos Instrumentos de Planejamento**

– as metas e os indicadores dos programas são padronizados, expressos em porcentagens, sem clara especificação de metas físicas, critério e coerência, o que inviabiliza o acompanhamento dos resultados alcançados e não permite avaliar a eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais; as metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do município; não constam do planejamento do município metas relacionadas ao número de turistas visitantes e de receita proveniente do turismo.

#### **Execução do Planejamento**

– elevado índice de alterações orçamentárias (23,69% da despesa fixada inicialmente); ausência de relatórios com análise e mensuração acerca dos Programas, Metas e Ações que permitam aferir a situação atual e os avanços obtidos e de relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade.

#### **Gestão de Pessoal**

– aumento no volume de precatórios trabalhistas a pagar, cujas reclamações referem-se, em alguns casos, a jornada de trabalho excessiva, pagamento irregular de horas extras, de adicional noturno, descumprimentos de intervalos interjornada e intrajornada; falta de ações efetivas visando dar cumprimento às leis e evitar reclamações trabalhistas.

#### **IEG-M – I-Fiscal**

– falta de mecanismos específicos de restrição e controle na inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa; na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite dispositivo constitucional; o município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel.

#### **Tesouraria**

– III Fiscalização Ordenada 2018: permanência de apontamentos efetuados durante a fiscalização.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### **Bens Patrimoniais**

– falta de realização do levantamento geral dos bens móveis e imóveis; existência de alguns bens sem placas de identificação e termos de responsabilidades firmados pelos detentores de sua guarda.

#### **Obras Paralisadas**

– existência de quatro obras paralisadas, cujos materiais empregados na construção estão se deteriorando.

#### **Aplicação por Determinação Constitucional e Legal**

– III Fiscalização Ordenada 2018: reforma na cozinha da EMEB Antônio Silva Melo sanando os principais apontamentos feitos na fiscalização ordenada, embora algumas ocorrências ainda não tenham sido solucionadas.

#### **IEG-M – I-EDUC**

– nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros); ausência de um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais); o município possui mais de 10% do quadro de professores de creche e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários; o piso salarial mensal dos professores de creche, da pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do município é inferior ao piso salarial nacional.

#### **IEG-M – I-Saúde**

– inexistência de controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes; a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica; ausência de gestão de estoque dos materiais/insumos e medicamentos para operacionalização da sua atenção básica; a proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%; nem todas as unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana, AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária; unidades de saúde com necessidade de reparos; falta de implantação de Ouvidoria da Saúde; a Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde e nem estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas); falta de implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus); inexistência de controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico); o município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial.

#### **IEG-M – I-AMB**

– o município não possui Plano Municipal de Saneamento Básico instituído; ausência de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; falta de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez e de realização da coleta seletiva de resíduos sólidos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### **IEG-M – I-Cidade**

– o Plano de Contingência de Defesa Civil ainda está em fase de formalização; o município não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público nem possui ameaças potenciais mapeadas.

#### **A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**

– o regulamento do Serviço de Informação ao Cidadão não está disponível na página eletrônica da Prefeitura; ausência de serviço de Ouvidoria.

#### **IEG-M – I-GOV TI**

– a prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, nem define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.); ausência de um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; falta do uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas).

Após notificação por despacho publicado no DOE de 18/9/2019, o responsável pelas presentes contas, Sr. Aristides Silva Goes, apresentou suas justificativas (eventos 102 e 168), que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras falhas.

Assessoria Técnica (evento 179.1), quanto a ótica econômico-financeira, considera que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria, com recomendações.

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (eventos 115.1 e 179.2), verifica que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela origem e as falhas apontadas não contaminam a totalidade da matéria em exame. Propõe, acompanhada de Chefia de ATJ (eventos 115.2 e 179.3), a emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, com recomendações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado nos eventos 128 e 189, também opina pela emissão de parecer **favorável** das contas da Prefeitura Municipal de Nuporanga, com recomendações propostas.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

**IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica**

	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
<u>Nuporanga</u>												
Anos Iniciais	7,0	6,9	7,0	6,6	6,9	5,8	6,2	6,4	6,6	6,8	7,0	7,2
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

**Dados da Educação**

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2017	2018	2017	2018
<u>Nuporanga</u>	1.136	1.104	R\$ 8.594.850,56	R\$ 10.758.182,51
Região Administrativa de Franca	69.131	68.199	R\$ 653.980.923,37	R\$ 701.781.583,80
<<644 municípios>>	3.183.851	3.204.470	R\$ 29.455.790.725,43	R\$ 31.855.134.873,53

	Gasto anual por aluno	
	2017	2018
<u>Nuporanga</u>	R\$ 7.565,89	R\$ 9.744,73
Região Administrativa de Franca	R\$ 9.460,02	R\$ 10.290,20
<<644 municípios>>	R\$ 9.251,62	R\$ 9.940,84

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Dados da Saúde**

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2017	2018	2017	2018
<u>Nuporanga</u>	7.141	7.183	R\$ 7.123.703,54	R\$ 7.556.183,87
Região Administrativa de Franca	742.324	747.038	R\$ 536.297.916,84	R\$ 573.951.698,68
<<644 municípios>>	31.978.445	32.229.095	R\$ 27.040.741.329,44	R\$ 29.164.685.507,43

	Gasto anual por habitante	
	2017	2018
<u>Nuporanga</u>	R\$ 997,58	R\$ 1.051,95
Região Administrativa de Franca	R\$ 722,46	R\$ 768,30
<<644 municípios>>	R\$ 845,59	R\$ 904,92

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

**Dados do IEGM**

Faixas de Resultado	IEGM	<u>i-Educ</u>	<u>i-Saúde</u>	<u>i-Planejamento</u>	<u>i-Fiscal</u>	<u>i-Amb</u>	<u>i-Cidade</u>	<u>i-Gov TI</u>
2014	B	B	B	C	B+	B+	C	C
2015	B	C+	B+	C+	B+	C	C	C
2016	B	C+	B	B+	B+	C	C	C
2017	C+	C	C	B	B+	C+	C	C
2018	B	B	C+	C	B	B	C	C+

Contas anteriores:

**2015** – TC-002576/026/15 – Favorável, com recomendações;

**2016** – TC-003992.989.16-0 – Desfavorável; e

**2017** – TC-006470.989.16-1 – Favorável, com recomendação.

É o relatório.

Alns



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-004227.989.18-3

Os autos revelam que o Município de Nuporanga cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **30,96%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **82,78%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **23,30%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos**, ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **50,42%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional e foram suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

De acordo com as informações da fiscalização em relação aos precatórios, a prefeitura pagou suas obrigações judiciais em dia no exercício analisado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Sobre os aspectos econômico-financeiro, de acordo com a manifestação de Assessoria de ATJ (evento 179.1), a situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, não havendo questão que possa comprometer a matéria em análise.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Nuporanga**, relativas ao exercício de **2018**.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) aprimore suas práticas de planejamento, corrigindo as falhas apuradas pela equipe de fiscalização e as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias; b) promova o adequado controle da jornada de trabalho de seus servidores e cumpra a legislação trabalhista; c) corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas áreas fiscal, educação, saúde, meio ambiente, cidadania e governança de TI; d) corrija as falhas apuradas em inspeções ordenada relativas ao setor de tesouraria e à merenda escolar; e) efetue o regular levantamento dos bens móveis e imóveis; f) providencie a placa de identificação dos bens que possuem tal pendência bem como os necessários termos de responsabilidade assinados pelos responsáveis por sua guarda; g) adote providências visando dar andamento às obras municipais que se encontram paralisadas; h) atenda às normas de transparência vigentes; e i) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.